ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA CRUZ DO SUL

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE REGULARIDADE

PROCESSO N.	ORDEM DE AUDITORIA N.
004164-0200/17-3	39/2017

UNIDADE AUDITADA: PM DE ENCANTADO

MUNICÍPIO: ENCANTADO

ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS: ADROALDO CONZATTI
ENOIR AGOSTINHO CARDOSO
JAQUELINE BEATRIZ TABORDA

EXERCÍCIO EXAMINADO: 2017

PERÍODO DE VERIFICAÇÃO *IN LOCO*: 23/10/2017 a 27/10/2017

RELATÓRIO ELABORADO MEDIANTE: Verificação *in loco*, análise de dados sistematizada e requisições de documentos e informações

EQUIPE DE AUDITORIA: ARDEL EDNOR NUNES
FELIPE SCHÜTZ
RONEI ERNESTO FÜRST

A presente análise fundamenta-se no disposto nos artigos 31 e 70 a 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Complementar Federal n. 101/2000; Lei Estadual n. 11.424/2000 (Lei Orgânica do TCE/RS) e Resolução n. 1.028/2015 (RITCE).

O exame dos itens auditados, levado a efeito por procedimento amostral, evidenciou as seguintes inconformidades:

Assinado digitalmente por: ARDEL EDNOR NUNES em 05/03/18 e RONEI ERNESTO FURST em 05/03/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A8E8.ACCC.FA07.EDE8.1144.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA CRUZ DO SUL

SUMÁRIO

1 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

1.1 Gestão de Pessoal

1.1.1 Designação de servidores para o exercício de função gratifica sem a observância dos requisitos legais

1.2 Cargos em Comissão / Funções Gratificadas

1.2.1 Procuradoria Jurídica. Função exercida exclusivamente por servidores investidos em cargos em comissão.

1.2.2 Cargos em comissão criados sem o estabelecimento de qualificação para o seu provimento. Desvio de finalidade na criação e provimento de cargos em comissão.

2 RECEITAS

2.1 Receitas Tributárias - IPTU e ITBI

2.1.1 Desatualização da Planta de Valores

3 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3.1 Servidores da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) e dos Órgãos Setoriais

3.1.1 Ausência de servidor com dedicação exclusiva na UCCI e ofensa a segregação de função

3.2 Execução do Controle Interno

3.2.1 Deficiências na atuação do Controle Interno

Assinado digitalmente por: ARDEL EDNOR NUNES em 05/03/18 e RONEI ERNESTO FURST em 05/03/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A8E8.ACCC.FA07.EDE8.1144.

1 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

1.1 Gestão de Pessoal

1.1.1 Designação de servidores para o exercício de função gratifica sem a observância dos requisitos legais

Situação encontrada pela equipe de auditoria

O Conselho Municipal de Educação de Encantado editou a Resolução nº 01/2008, a qual, no seu artigo 26, determina que a gestão das instituições de educação infantil deve ser exercida por um profissional formado em nível de graduação, curso de licenciatura em Pedagogia, ou em nível de Pós-graduação em Gestão Educacional.

No entanto, a Administração Municipal, através da Portaria nº 193/2017, alterada pela Portaria nº 725/2017, designou para a atuar como Diretor na EMEI Menino Trabalhador a servidora Janete Roveda Borzatto, investida no cargo de Atendente de Creche, que tem formação de nível médio, com direito a docência de 1º a 4º série o ensino de 1º Grau; e, através da Portaria nº 196/2017, alterada pela Portaria nº 726/2017, para atuar na direção da EMEI Pequeno Príncipe, a servidora Rejane Rizzi Buffon, investida no cargo de Professora, que tem formação de nível médio, sem graduação em pedagogia, conforme informação prestada pela mesma (peça 901360) e (peça 901323) .

Consequências para a administração e sociedade

A designação de servidores para o exercício de função de Diretor de EMEI sem o atendimento dos requsitos exigidos em lei traz prejuízos à Administração Pública, pois os servidores designados não tem a habilitação necessária para o exercício pleno e eficaz da função para a qual foram designados.

Leis e outras normas aplicáveis ao caso

Artigo 26 da Resolução nº 01/2008 do Conselhor Muncipal de Educação de Encantado.

Conclusões da equipe de auditoria

Recomenda-se que a Administração revogue as nomeações e proceda conforme estabelece a legislação municipal.

Administradores responsáveis

Adroaldo Conzatti

1.2 Cargos em Comissão / Funções Gratificadas

1.2.1 Procuradoria Jurídica. Função exercida exclusivamente por servidores investidos em cargos em comissão.

Situação encontrada pela equipe de auditoria

Assinado digitalmente por: ARDEL EDNOR NUNES em 05/03/18 e RONEI ERNESTO FURST em 05/03/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A8E8.ACCC.FA07.EDE8.1144.

A análise da legislação que dispõe sobre o quadro de cargos efetivos e em comissão do Município revelou que não foi criado o cargo de provimento efetivo de Procurador, Advogado ou equivalente (peça 901364) .

Os cargos criados para atuar na área jurídica são de provimento em comissão: Procurador Geral do Município e Assessor Jurídico, encontrando-se todos providos neste momento (peça 901361) e (peça 901365) . Ambos foram criados através da Lei Municipal nº 4.339/2017, de 08 de agosto de 2017 (peça 901366) , a qual alterou a redação do artigo 19 da Lei Municipal nº 1.584/1992, de 29 de maio de 1992, [1] que estabelece sobre o quadro de cargos do Município.

Os dois cargos criados tem as seguintes atribuições:

- Procurador Geral do Município (01 vaga)

> *a) Descrição Sintética: Dirigir, planejar, orientar e coordenar a Procuradoria Geral do Município, emitir pareceres e controlar a legitimidade dos atos administrativos.*
>
> *b) Descrição Analítica: Dirigir, planejar. orientar e coordenar a Procuradoria Geral do Município; prestar assistência e assessoramento ao Prefeito e aos órgãos da Administração Municipal no trato de questões jurídicas em geral, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, bem como, no controle da legitimidade dos atos administrativos; executar as atribuições que competem aos Secretários do Município no âmbito da Procuradoria-Geral; <u>representar o Município e seus órgãos da Administração Direta ou Indireta em qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial</u>; implementar a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais e das provenientes de outros créditos do Município; redigir minutas de mensagens, anteprojetos de Leis, decretos, vetos e regulamentos, examinando-os do ponto de vista técnico-legislativo e do ordenamento jurídico nacional, face à legislação em vigor; redigir minutas de contratos, convênios, acordos, consórcios, concessões, permissões e autorizações de uso, acompanhar a lavratura de escrituras e respectivos registros públicos; assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriações, doações, aquisições e alienações de imóveis pelo Município; participar em processos administrativos de qualquer natureza, na prestação de assessoria jurídica; organizar coletânea de leis municipais, bem como da legislação federal e estadual de interesse do Município; propor medidas de caráter preventivo que visem proteger o patrimônio e os interesses da Administração Pública Municipal; assessorar os órgãos da Administração Direta e, quando necessário, aos da Administração Indireta.* (grifou-se)

- Assessor Jurídico (02 vagas):

> *a) Descrição Sintética: Prestar completo assessoramento administrativo e jurídico à Procuradoria Jurídica do Município.*
>
> *b) Descrição Analítica: Emitir pareceres administrativos e jurídicos, fazendo os estudos necessários na legislação doutrina e jurisprudência pátria, para a solução dos expedientes e processos afins; assessorar na organização funcional e estrutural da Procuradoria, em todos os aspectos; <u>substituir eventualmente o Procurador-Geral do Município</u>; substituir nos afastamentos e impedimentos legais o Procurador Jurídico do Município, especialmente nos períodos de férias regulamentares e/ou licenças funcionais a qualquer título;*

Assinado digitalmente por: ARDEL EDNOR NUNES em 05/03/18 e RONEI ERNESTO FURST em 05/03/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A8E8.ACCC.FA07.EDE8.1144.

> *prestar assessoramento jurídico a todas as Secretarias Municipais em relação às questões legais enfrentadas; prestar assessoramento a todos os setores e departamentos das diversas Secretarias Municipais, especialmente ao Departamento de Compras Licitações, ao Setor de Recursos Humanos e à Controladoria Interna; executar as demais atividades de cunho jurídico que a sua inscrição junto ao órgão de classe (OAB/RS) lhe confere; executar outras atividades correlatas.* (grifou-se)

Considerando que a função de Advogado ou Procurador Jurídico do Município ou Assessor Jurídico é considerado típica de Estado, cujo caráter essencialmente técnico constitui empecilho a que o cargo seja ocupado por servidores comissionados, sem independência funcional e, ainda, demissíveis a qualquer tempo, a situação atual apresenta-se irregular.

Importante referir que esta Corte de Contas não admite a terceirização ou comissionamento dos serviços jurídicos quando o Município não possui cargo efetivo de Procurador, conforme decisão exarada pela 2ª Câmara (**Processo de Contas nº 00619-0200/11-0**, PC/2011, item 6.1).

Consequências para a administração e sociedade

Não é adequado que toda a representação jurídica de um Órgão Público seja exercida por servidores comissionados, demissíveis a qualquer tempo, porque se trata de serviço essencial e de caráter permanente da Administração Pública, exigindo experiência e continuidade.

A ausência de desempenho dessas atribuições por servidor de provimento efetivo, com vínculo permanente com o Município, impede o aprimoramento contínuo dos serviços prestados pelo Ente federado e da ação pública como um todo.

Leis e outras normas aplicáveis ao caso

Artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal.

Conclusões da equipe de auditoria

Diante do exposto, recomendam-se providências no sentido da criação de cargo efetivo e da abertura de prova seletiva pública (concurso) visando o recrutamento de pessoal necessário na área juridica (Procurador ou Advogado ou Assessor Jurídico).

Administradores responsáveis

Adroaldo Conzatti

Notas

1. Inserida na BLM

1.2.2 Cargos em comissão criados sem o estabelecimento de qualificação para o seu provimento. Desvio de finalidade na criação e provimento de cargos em comissão.

Situação encontrada pela equipe de auditoria

Assinado digitalmente por: ARDEL EDNOR NUNES em 05/03/18 e RONEI ERNESTO FURST em 05/03/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A8E8.ACCC.FA07.EDE8.1144.

Cargos em comissão criados sem o estabelecimento de qualificação para o seu provimento

A Lei Municipal nº 4.339/2017, de 08 de agosto de 2017 (peça 901366), alterou a redação do artigo 19 da Lei Municipal nº 1.584/1992, de 29 de maio de 1992, que dispõe sobre o quadro de cargos em comissão do Executivo.

Apurou-se que para alguns dos cargos criados não foi estabelecida escolaridade mínima ou qualificação técnica como requisito para a investidura (vide o anexo I da lei, onde estão definidas as atribuições dos cargos e requisitos para o seu provimento). Os cargos que não tem previsão de escolaridade para o seu provimento são os seguintes:

- Assessor Especial do Gabinete;
- Chefe de Setor;
- Assessor I, II, III e IV;
- Assessor da Junta de Serviço Militar, e
- Diretor de Departamento.

A jurisprudência consolidada desta Corte é pela inconstitucionalidade de normas que criam cargos sem especificar as respectivas atribuições e, ainda, sem estabelecer as condições mínimas e qualificação técnica necessária para seu provimento.

Desvio de finalidade na criação e no provimento de cargos em comissão

Além do fato acima narrado, apurou-se que alguns dos cargos em comissão criados estão sendo utilizados com desvio de finalidade, visto que não vêm realizando atividades que possam ser enquadradas como sendo de chefia, direção ou assessoramento, conforme demonstrado a seguir, em relação aos servidores investidos nos cargos em comissão de Assessor I, Assessor II, Assessor III, Assessor IV e de Chefe de Setor, com as atribuições e requisitos para provimento a seguir citados:

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR I

PADRÃO: *CC-1/FG-1*

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética*: Prestar assessoramento administrativo aos dirigentes dos Órgãos Municipais.*

b) Descrição Analítica: *Assessorar as atividades do Setor ou Departamento em que estiver lotado, junto ao Secretário ou titular do órgão equiparado, em assuntos de reduzida complexidade; desenvolver outras atividades correlatas.*

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) *Geral: carga horária semanal de 37,5 horas.*

b) *Especial: Sujeito ao serviço externo. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.*

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Assinado digitalmente por: ARDEL EDNOR NUNES em 05/03/18 e RONEI ERNESTO FURST em 05/03/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A8E8.ACCC.FA07.EDE8.1144.

a) *Idade Mínima: 18 anos*

b) *Indicação pelo Prefeito Municipal*

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR II

PADRÃO: *CC-2/FG-2*

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: *Prestar assessoramento administrativo aos dirigentes dos Órgãos Municipais.*

b) Descrição Analítica: *Assessorar as atividades do Setor ou Departamento em que estiver lotado, junto ao Secretário ou titular do órgão equiparado, em assuntos de menor complexidade; desenvolver outras atividades correlatas.*

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) *Geral: carga horária semanal de 37,5 horas.*

b) *Especial: Sujeito ao serviço externo, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.*

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) *Idade Mínima: 18 anos*

b) *Indicação pelo Prefeito Municipal*

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR III

PADRÃO: *CC-3/FG-3*

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: *Prestar assessoramento administrativo aos dirigentes dos Órgãos Municipais.*

b) Descrição Analítica*: Assessorar as atividades do Setor ou Departamento em que estiver lotado, junto ao Secretário ou titular do órgão equiparado, em assuntos de relativa complexidade; desenvolver outras atividades correlatas.*

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) *Geral: Carga horária semanal 37,5 horas;*

b) *Especial: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.*

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) *Idade Mínima: 18 anos*

Assinado digitalmente por: ARDEL EDNOR NUNES em 05/03/18 e RONEI ERNESTO FURST em 05/03/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A8E8.ACCC.FA07.EDE8.1144.

b) *Indicação pelo Prefeito Municipal*

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR IV

PADRÃO: *CC-4 / FG-4*

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: *Prestar assessoramento administrativo aos dirigentes dos Órgãos Municipais.*

b) Descrição analítica: *Assessorar as atividades do Setor ou Departamento em que estiver lotado, junto ao Secretário ou titular do órgão equiparado, em assuntos de alta complexidade; desenvolver outras atividades correlatas.*

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) *Geral: Carga horária semanal de 37,5 horas*

b) *Especial: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização*

de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) *Idade Mínima: 18 anos*

b) *Indicação pelo Prefeito Municipal*

CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DE SETOR

PADRÃO: *CC-5 / FG-5*

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: *Chefiar, organizar e orientar a execução das atribuições do Setor, supervisionar as atividades dos serviços, organizando e orientando os trabalhos específicos do setor, controlando o desempenho do pessoal para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho.*

b) Descrição Analítica: *Chefiar, organizar e orientar a execução das atribuições e serviços previstos de acordo com diretrizes programáticas e estratégicas definidas; acompanhar, orientar, avaliar e estimular o desempenho do pessoal para assegurar o desenvolvimento das rotinas de trabalho; submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência; criar e manter instrumentos de gestão capazes de produzir ganhos de eficiência, eficácia e efetividade nas ações do departamento ou setor que chefia; evitar o desperdício, duplicações e superposições de serviços; observar prazos relacionados ao alcance das metas e objetivos traçados previamente; assegurar o entrosamento entre os serviços sob sua chefia com os demais órgãos de Secretaria; acompanhar, orientar, avaliar e estimular o desempenho do pessoal para assegurar o desenvolvimento das rotinas de trabalho; executar outras*

Assinado digitalmente por: ARDEL EDNOR NUNES em 05/03/18 e RONEI ERNESTO FURST em 05/03/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A8E8.ACCC.FA07.EDE8.1144.

atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) *Geral: Carga horária semanal de 37,5 horas;*

b) *Especial: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.*

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) *Idade Mínima: 18 anos*

b) *Indicação pelo Prefeito Municipal*

No caso dos cargos de Assessor I, II, III e IV, apesar de utilizar termos como "assessorar atividades do Setor ou Departamento" em atividades de reduzida, menor, relativa ou alta complexidade, não se pode reconhecer que tais atribuições estão ligadas à direção superior da Administração Pública ou sejam típicas de cargos em comissão, conforme exige o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.

Não obstante esse fato, ainda, apurou-se que na realidade os servidores investidos nesses cargos encontram-se em desvio de função, pois exercem atividades, burocráticas, técnicas, e não próprias de cargos em comissão. Tal fato foi confirmado com as respostas apresentadas pelos mesmos à requisição que solicitou informação das atividades realizadas diariamente pelos mesmos, as quais são transcritas a seguir (peça 901362) :

Nome do servidor: Alexandre José Cornelli

Cargo em que se encontra investido: Assessor 4

Formação do Servidor: 6º série

Lotação: Obras

Atividade desenvolvidas diariamente: Assessoramento organização acompanhamento de atividades externa interna na secretaria preenchimento de relatórios das atividade desenvolvidas.

Nome do servidor: Ana Alice Bouvier Fontana

Cargo em que se encontra investido: Assessor 1

Formação do Servidor: Ensino Médio

Lotação: Ação Social

Atividade desenvolvidas diariamente: atendimento ao público correspondência oficial, remessa de expediente interno (email) controle.

Assinado digitalmente por: ARDEL EDNOR NUNES em 05/03/18 e RONEI ERNESTO FURST em 05/03/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A8E8.ACCC.FA07.EDE8.1144.

Nome do servidor: Andriza Trinca de Oliveira

Cargo em que se encontra investido: Assessor I

Formação do Servidor: Ac. Enfermagem

Lotação: Sec. Mun. Saúde, Meio Ambiente e Ação Social

Atividade desenvolvidas diariamente: Atendimento ao público, controle de estoque, informatização da dispensação de medicação em sistema próprio, assessoramento dos responsáveis técnicos.

Nome do servidor: Denise do Monte Gianezini

Cargo em que se encontra investido: Assessor I

Formação do Servidor: Superior Completo - Direito

Lotação: Departamento Pessoal

Atividade desenvolvidas diariamente: atendimento ao público - arquivamento - entrega de documentos - auxílio geral departamento, controle e alimentação de sistemas.

Nome do servidor: Edson Luiz Koslowski

Cargo em que se encontra investido: Assessor III

Formação do Servidor: Ensino Médio

Lotação: Administração

Atividade desenvolvidas diariamente: Auxilio na organização no Departamento de Trânsito bem como na Defesa Civil. Correspondencia oficial aos órgãos competentes.

Nome do servidor: Elisangela de Souza Leite Valduga

Cargo em que se encontra investido: Assessor III

Formação do Servidor: 2º grau completo

Lotação: Secretaria Agricultura

Atividade desenvolvidas diariamente: Atendimento ao público, telefone, responsável pelo arquivo, digitações de talões.

Nome do servidor: Fabiano J. Ferrari

Cargo em que se encontra investido: CC2 (Assessor II)

Assinado digitalmente por: ARDEL EDNOR NUNES em 05/03/18 e RONEI ERNESTO FURST em 05/03/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A8E8.ACCC.FA07.EDE8.1144.

Formação do Servidor: Ensino Médio

Lotação: Obras

Atividade desenvolvidas diariamente: Atendimento ao público, organização, arquivamento.

Nome do servidor: Fabricio Ganassini

Cargo em que se encontra investido: Assessor II

Formação do Servidor: 2º grau/Sup. Incompleto

Lotação: S. da Fazenda

Atividade desenvolvidas diariamente: Assessora os fiscais do setor no atendimento ao público, telefone, responsável pelo arquivo do setor de fiscalização.

Nome do servidor: Gustavo G. Pitol

Cargo em que se encontra investido: Assessor IV

Formação do Servidor: Ensino Superior Incompleto

Lotação: Setor de Cadastro

Atividade desenvolvidas diariamente: - atendimento ao contribuinte - lançamentos, movimentação do sistema SAM, ref. ao IPTU, dados cadastrais dos contribuintes - Expedição de alvará de licença para construção, demolição, ligação de água e luz - Expedição de certidões negativas, positivas, cadastrais e narrativa, ref. ao IPTU.

Nome do servidor: Josieli Nichel Schveiger

Cargo em que se encontra investido: Assessor II

Formação do Servidor: Técnico em Enfermagem cursando

Lotação: Sec. da Saúde Meio Ambiente e Ação Social

Atividade desenvolvidas diariamente: Atendimento ao público - Lançamentos do sistema informatizado - Separação de prontuário - Organização e arquivamento de prontuários - Remeça expediente interno dos setores - Agendamento de consultas.

Nome do servidor: Julia Sangalli Demichei

Cargo em que se encontra investido: Assessor I

Assinado digitalmente por: ARDEL EDNOR NUNES em 05/03/18 e RONEI ERNESTO FURST em 05/03/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A8E8.ACCC.FA07.EDE8.1144.

Formação do Servidor: Ensino Médio Completo

Lotação: Secretaria da Saúde

Atividade desenvolvidas diariamente: - Atendimento ao publico - Lançamentos no sistema informatizado - Dados cadastrais de pacientes

Nome do servidor: Julian Fachi

Cargo em que se encontra investido: Assessor III

Formação do Servidor: Superior Incompleto

Lotação: Administração

Atividade desenvolvidas diariamente: Atendimento ao Público, Assessoramento as atividades do departamento.

Nome do servidor: Jussinara F. D. G. Gelati

Cargo em que se encontra investido: Assessor I

Formação do Servidor: Superior Incompleto - Direito

Lotação: Jurídico - Sec. Administração

Atividade desenvolvidas diariamente: Atendimento ao público, consulta ao sistema SAM, elaboração de minutas de ofícios e pareceres, arquivamento.

Nome do servidor: Lisânea Sandri

Cargo em que se encontra investido: Assessor IV

Formação do Servidor: Ensino Superior - Letras

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Atividade desenvolvidas diariamente: - Coordenador Municipal do Bolsa Família - acompanhamento da frequência escolar (dados no sistema) - Censo Escolar (responsável pelo preenchimento e envio) - FICAI ONLINE - (responsável escolar municipais) - Acompanhamento e encaminhamento dos Programas do Governo Federal: PAR - PDE Interativo - Programa de Apoio as Creches - Monitoramento do PME - Atendimento às escolas - Serviços burocráticos diário: telefone, balcão, correspondência oficial da secretaria, cerimonial, etc. - Membro de diversos conselhos: CME, COMDICA, Assistência Social.

Nome do servidor: Marielli Zanchet Stefenon

Cargo em que se encontra investido: Assessor 4

Assinado digitalmente por: ARDEL EDNOR NUNES em 05/03/18 e RONEI ERNESTO FURST em 05/03/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A8E8.ACCC.FA07.EDE8.1144.

Formação do Servidor: Bióloga

Lotação: Saúde e Meio Ambiente

Atividade desenvolvidas diariamente: Assessoramento no licenciamento ambiental; Elaboração de pareceres técnicos para posterior emissão das licenças ambientais; Atendimento ao público.

Nome do servidor: Marlon Pedro Pasquetti

Cargo em que se encontra investido: Assessor III

Formação do Servidor: Superior Incompleto (Arquitetura)

Lotação: Planejamento - Projetos

Atividade desenvolvidas diariamente: Auxiliar na execução de projetos - Auxilio geral do setor, atendimento ao público, arquivamento de projetos - documentos.

Nome do servidor: Natália Salini

Cargo em que se encontra investido: Assessor 1

Formação do Servidor: Superior incompleto (Biomedicina)

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Atividade desenvolvidas diariamente: - Atendimento ao público - marcação de consultas e exames - suporte para os demais colegas - alimentação do sistema.

Nome do servidor: Ronaldo Delazeri

Cargo em que se encontra investido: Assessor 2

Formação do Servidor: Superior Completo

Lotação: Obras

Atividade desenvolvidas diariamente: Atendimento ao público, Remessas de documentos.

Nome do servidor: Roque N. Cornelli

Cargo em que se encontra investido: Assessor 4

Formação do Servidor: 6º Série

Lotação: Sec. Obras

Atividade desenvolvidas diariamente: Assessoramento organização

Assinado digitalmente por: ARDEL EDNOR NUNES em 05/03/18 e RONEI ERNESTO FURST em 05/03/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A8E8.ACCC.FA07.EDE8.1144.

arquivamento acompanhamento atividades esternas

Nome do servidor: Salete Bratti

Cargo em que se encontra investido: Assessor II

Formação do Servidor: 1º grau

Lotação: Secretaria de Administração

Atividade desenvolvidas diariamente: Atendimento ao público, arquivamento e entrega de documentos internos.

Nome do servidor: Sandra Vian Buffon

Cargo em que se encontra investido: Assessor III

Formação do Servidor: Técnico de enfermagem

Lotação: Secretaria da Saúde Meio Ambiente e Ação Social

Atividade desenvolvidas diariamente: - Atendimento ao público - Separação e organização de prontuário, arquivamento de fichas médicas - Agendamento de consultas - Alimentar o sistema lançando todos os atendimentos médicos

Nome do servidor: Tatiane Rocha Leite

Cargo em que se encontra investido: Assessor 04

Formação do Servidor: 2º grau incompleto

Lotação: (não informado)

Atividade desenvolvidas diariamente: - atendimento ao público - cadastro de livros - assessora da direção da casa de cultura - organização e manutenção do museu e biblioteca

Nome do servidor: Thayná Mirela Koslowski

Cargo em que se encontra investido: Assessor II

Formação do Servidor: não informado

Lotação: Secretaria Municipal da Saúde

Atividade desenvolvidas diariamente: - atendimento ao público e telefone - AIMS, APACS - marcação de transporte - cirurgias (autorização) - oficio (minutas) - atas - arquivamento - protocolo - alimentação do sistema interno

Assinado digitalmente por: ARDEL EDNOR NUNES em 05/03/18 e RONEI ERNESTO FURST em 05/03/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A8E8.ACCC.FA07.EDE8.1144.

Nome do servidor: Tiagro Marchese

Cargo em que se encontra investido: Assessor 04

Formação do Servidor: Curso Superior em Educação Física

Lotação: Secretaria da Educação e Cultura

Atividade desenvolvidas diariamente: - atendimento ao público - auxílio na organização de eventos esportivos e culturais - organização e arquivamento de pastas e ofícios de secretaria - auxílio na realização dos eventos da secretaria

A situação dos servidores investidos no cargo de Chefe de Turma não é diferente, pois também realizam atividades que não são típicas de cargos em comissão, encontrando-se em desvio de função, conforme a seguir se demonstra (peça 901367) :

Nome do servidor: Vanusa Luzzi Grassi

Cargo em que se encontra investido: Chefe de Setor

Formação do Servidor: Superior Incompleto

Lotação: Setor de compras e licitações

Atividade desenvolvidas diariamente: - cotações de preços - chefia do setor - orientação e organização das tarefas diárias - desenvolvimento de rotina de trabalho - supervisão de cotação de preços - recebimento de notas fiscais e conferencia natural de expediente - atendimento de fornecedor

Nome do servidor: Sadi Invernisi

Cargo em que se encontra investido: Chefe de Setor

Formação do Servidor: Fundamental Incompleto

Lotação: Sec. Obras

Atividade desenvolvidas diariamente: Chefe do Setor de Manutenção de Máquinas, orientação, planejamento e contenção de gastos.

Registra-se que a Auditada possui no quadro de cargos 01 cargo de Mecânico, o qual se encontra vago (peça 901364) .

Nome do servidor: Ivanor Daltoé

Cargo em que se encontra investido: Chefe de Setor

Formação do Servidor: 1º Grau Incompleto

Lotação: Sec. Obras

Atividade desenvolvidas diariamente: Responsável para manutenção de estradas

Assinado digitalmente por: ARDEL EDNOR NUNES em 05/03/18 e RONEI ERNESTO FURST em 05/03/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A8E8.ACCC.FA07.EDE8.1144.

- acessos do interior

Nome do servidor: Cristiano Costa Bassani

Cargo em que se encontra investido: Chefe de Setor - Imprensa

Formação do Servidor: Curso Técnico em Administração

Lotação: Secretaria da Administração

Atividade desenvolvidas diariamente: Chefiar, organizar e orientar a execução das atribuições do Setor de Comunicação - responsável pela mídia de todas as secretarias, divulgação em radio, jornais, site e rede sociais.

Nome do servidor: Jaqueline Isabel Costi

Cargo em que se encontra investido: Chefe de Setor

Formação do Servidor: Ensino Médio Completo

Lotação: Assistência Social

Atividade desenvolvidas diariamente: - Chefia - Organização - Orientação Tarefas do Setor

Conforme revela a folha de pagamento do mês de setembro, a servidora Jaqueline Isabel Costi estava lotada na Secretaria Municipal de Saúde Meio Ambiente e Assistência Social, na Coord. do CRAS (Centro de Referencia de Assistência Social). Nesse mesmo setor estavam lotadas, também, Juliana Aline Schmitt, Psicóloga, Nara Maria da Rosa de Souza e Valeria de Castro Caldas, ambas Assistentes Sociais, e ainda, Ana Alice Bouvier Fontana, investida no cargo em comissão de Assessor I (peça 901363, p. 176 e 177) . Diante desse fato, não é concebível que a direção do CRAS estivesse a cargo de uma servidora sem habilitação técnica para atuar na área, embora a mesma tenha prestado informação nesse sentido.

Eventual conteúdo legal previsto na lei de criação do cargo não se sobrepõe ao que de fato se pratica. Aqui temos o desvirtuamento na utilização de alguns cargos em comissão, eis que os seus ocupantes não exercem, na prática, atividades de direção, chefia ou assessoramento, muito embora a legislação municipal tenha dado denominação a esses cargos que aparentemente confere legalidade no plano de sua criação ou descreva atividades que atendam o comando constitucional. Em outras palavras, a afronta ao inciso V do artigo 37 da Constituição Federal não ocorreu somente na lei de criação dos cargos, mas decorre também pela designação de servidores comissionados para desempenhar tarefas fora do trinômio “direção, chefia ou assessoramento".

Consequências para a administração e sociedade

O uso de cargos em comissão com desvio de finalidade revela a não observância por parte da Auditada de princípios constitucionais da moralidade, legalidade e impessoalidade. Também, demonstra deficência de controle interno, propiciando a desorganização administrativa, com o uso dos cargos públicos com prevalência do interesse pessoal ao invés da busca do interesse público, aniquilando a regra do concurso púlico. Inibe a profissionalização da organização

Assinado digitalmente por: ARDEL EDNOR NUNES em 05/03/18 e RONEI ERNESTO FURST em 05/03/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A8E8.ACCC.FA07.EDE8.1144.

administrativa, decorrente da troca constante de servidores, gerando desconstinuidade administrativa.

A alta rotatividade de comissionados traz prejuízos à Administração Pública, pois quando o servidor adquire certo grau de experiência e conhecimentos específicos das leis e normas públicas, é compelido a ceder seu lugar a outro, normalmente, por razões de ordem política ou eleitoral [1]. Isso causa inúmeros danos à coletividade, tanto do ponto de vista da eficiência como da economicidade.

Leis e outras normas aplicáveis ao caso

Artigo 37, *caput* , e incisos II e V , da Constituição Federal.

Conclusões da equipe de auditoria

Diante do exposto, a Equipe opina pela determinação ao Gestor para que adote providências no sentido de editar lei que estabeleca qualificação para o exercício de cargos em comissão que não possuem essa exigência; se abstenha de criar e nomear servidores para cargos comissionados que não sejam destinados às funções de direção, chefia e assessoramento; e promova através de concurso público o recrutamento de pessoal necessário.

Administradores responsáveis

Adroaldo Conzatti

Notas

1. Parecer MPC nº 5982/2010, da lavra do Adjunto de Procurador Ângelo G. Borghetti, exarado nos autos do Processo de Contas nº 4883-0200/09-0, EM de Pareci Novo, exercício de 2009.

2 RECEITAS

2.1 Receitas Tributárias - IPTU e ITBI

2.1.1 Desatualização da Planta de Valores

Situação encontrada pela equipe de auditoria

A planta genérica de valores permite fixar previamente os valores básicos unitários dos terrenos e das edificações, o que, por sua vez, possibilita obter uma melhor justiça fiscal na medida em que padroniza e uniformiza os critérios de apuração do valor venal dos imóveis, base para a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e das transações imobiliárias.

Há de se destacar que os imóveis podem sofrer valorização pela instalação de novos empreendimentos ou benfeitorias realizadas na região, o que leva ao acúmulo, ao longo dos anos, de diferenças entre os valores venais do cadastro do Município e a realidade de mercado, as quais seriam sanadas com a realização de atualizações periódicas da planta de valores.

Nesse contexto, na verificação do IPTU para o exercício de 2017, constatou-se que o valor venal de vários imóveis tem valor defasado em relação aos valores de imóveis atribuídos pela

Assinado digitalmente por: ARDEL EDNOR NUNES em 05/03/18 e RONEI ERNESTO FURST em 05/03/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A8E8.ACCC.FA07.EDE8.1144.

Secretaria Municipal da Fazenda, quando da avaliação para o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

No Município de Encantado, o valor venal dos imóveis é calculado em função dos elementos previstos nos artigos 6° e 7° da Lei Municipal n° 1399/89 (disponível na Base de Leis Municipais do TCE).

Considerando-se as disposições contidas no artigo 6°, constatou-se, conforme tabela abaixo, que o valor do metro quadrado da planta de valores, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, não acompanhou o valor atribuído pela Secretaria de Finanças nas avaliações do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, em razão da defasagem que acumulou ao longo de décadas, mesmo que tenha havido correção monetária anualmente, como o foi para o exercício de 2017, pelo Decreto Municipal n. 097/2016, resultando no valor venal do IPTU bem abaixo do valor real das transações imobiliárias ocorridas no Município.

A seguir, faz-se o cotejo entre os valores venais de ITBI/IPTU, considerando algumas das transações imobiliárias ocorridas no exercício de 2017 (peça 901368) :

Guia ITBI (n.)	IPTU Imóvel	Valor atribuído pela Fazenda Municipal p/ITBI - (R$)	Valor Venal constante no cadastro de IPTU (R$)	Percentual de acréscimo sobre valor venal do imóvel - %
357/2017	41068	225.000,00	20.725,20	985,63%
359/2017	9833	55.000,00	22.284,57	146,81%
361/2017	7087	84.000,00	9.211,20	811,93%
362/2017	4158	105.000,00	32.029,48	227,82%
363/2017	4131	116.000,00	30.227,40	283,75%
364/2017	4146	18.500,00	9.437,38	96,03%
365/2017	181668	105.000,00	29.468,18	256,32%
366/2017	2857	105.000,00	23.801,40	341,15%
368/2017	8001	105.000,00	30.979,76	238,93%
371/2017	9772	105.000,00	34.825,83	201,50%

Informou a Auditada que o último cadastramento imobiliário para estabelecer a planta de valores do Município foi no ano de 1993, através da Lei n° 1692/93. Através do Decreto 097/2016 foi autorizado o reajuste dos valores para o cálculo do IPTU de 2016, sendo utilizada a variação do CUB como base para a correção das construções, e o INPC para a correção do preço do metro quadrado dos terrenos e glebas.

Ainda que esta Corte de Contas entenda que o IPTU tem base de cálculo muito mais ampla e estável do que o ITBI, descabendo a comparação entre os dois tributos para a caracterização de renúncia de receita e fixação de débito, é inegável que a diferença encontrada na amostra analisada caracteriza a urgente necessidade de atualização da mesma, a fim de incrementar a receita municipal.

O art. 30, III, da Constituição Federal, dispõe que compete aos municípios "instituir e arrecadar os tributos de sua competência..." e o art. 11, *caput*, da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) reforçam essa orientação:

> *Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e* ***efetiva arrecadação*** *de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.* (Grifou-se.)

Informa-se que esse mesmo apontamento foi efetuado no Processo n° 2101-0200/15-3, cuja decisão recomendou a correção dessa irregularidade e no Processo 1574-0200/16-8, do

Assinado digitalmente por: ARDEL EDNOR NUNES em 05/03/18 e RONEI ERNESTO FURST em 05/03/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A8E8.ACCC.FA07.EDE8.1144.

último exercício.

Consequências para a administração e sociedade

A expressiva dispersão entre os percentuais de desatualização dos valores venais evidencia que a situação em pauta, além de reduzir o potencial arrecadatório do Município, compromete o princípio da justiça tributária, já que, em tese, em função das diferenças encontradas nas bases de cálculo, os contribuintes envolvidos estão tendo indevidamente – sem amparo legal – tratamento diferenciado quanto à tributação do IPTU.

A ausência da atualização da planta genérica de valores prejudica a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o que pode configurar renúncia de receita, indo de encontro aos preceitos basilares da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como desrespeita os princípios constitucionais da eficiência e legalidade.

Leis e outras normas aplicáveis ao caso

- Lei Complementar Federal n. 101/2000, art. 11, *caput;*
- Lei Municipal n° 1222/83 (Código Tributário Municipal);
- Lei Municipal n° 1399/89 - Institui o ITBI.

Conclusões da equipe de auditoria

Mostra-se necessário adotar medidas de ajuste da Planta Genérica de Valores, tanto no sentido de aumentar a arrecadação, como no de justiça fiscal, já que o princípio isonômico deixa de ser atendido onde os valores venais estão defasados, devido ao tratamento desigual de contribuintes com capacidade contributiva semelhante.

Administradores responsáveis

Adroaldo Conzatti

3 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3.1 Servidores da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) e dos Órgãos Setoriais

3.1.1 Ausência de servidor com dedicação exclusiva na UCCI e ofensa a segregação de função

Situação encontrada pela equipe de auditoria

O Sistema de Controle Interno (SCI) foi instituído por meio da Lei Municipal n° 2.146/2000, e seus membros, nomeados pela Portaria n° 266/2017, com a seguinte composição (peça 901369) :

- Leila Marcon;
- Sanny Farias Ferreira
- Marta Elisa Halmenschlager Filter

Verificou-se, contudo, que nenhum dos membros da Central do Sistema de Controle

Assinado digitalmente por: ARDEL EDNOR NUNES em 05/03/18 e RONEI ERNESTO FURST em 05/03/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A8E8.ACCC.FA07.EDE8.1144.

Interno do Município desempenha suas atividades com exclusividade, conforme informação anexa (peça 901369) .

Tal circunstância contraria o disposto no art. 5º da Resolução n. 936/2012 desta Casa:

> *Art. 5º A UCCI deverá ser composta unicamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, recrutados entre categorias profissionais distintas, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições**, os quais terão atuação exclusiva na unidade**. (Grifou-se.)*

Observou-se que os servidores desempenham, prioritariamente, as atividades atinentes aos respectivos cargos de ingresso no serviço público, desenvolvendo secundariamente as atribuições do Sistema de Controle Interno, o que prejudica sensivelmente a sua atuação. Sob essa perspectiva, os responsáveis pelo exercício do controle são ao mesmo tempo executores e controladores de suas atividades, tendo se verificado, por exemplo, que as servidoras Leila Marcon (Agente Administrativa) e Sanny Farias Ferreira (Agente Administrativa Auxiliar) são responsáveis pela emissão dos empenhos. Isso significa dizer que há flagrante ofensa ao princípio da segregação de funções, sobretudo em relação àss duas servidoras mencionadas, as quais desempenham suas funções em atividades centrais da Administração Pública, sendo responsáveis, concomitantemente, pela pela emissão de empenhos e pelo controle dessa mesma atividade.

Consequências para a administração e sociedade

A situação impede o exercício adequado do controle interno, eis que os servidores podem vir a ter que fiscalizar as atividades que eles próprios executam, ou os setores em que eles próprios estão lotados.

Ademais, a dedicação exclusiva é necessária dada a importância e a complexidade do controle interno, que demanda atenção constante de seus responsáveis. A ausência dela, portanto, tende a refletir negativamente na atuação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, restanto prejudicadas as atividades de prevenção e correção de irregularidades.

Leis e outras normas aplicáveis ao caso

- Constituição Federal, art. 37, caput;
- Resolução TCE n° 936/2012, art. 5º;
- Lei Municipal n° 2146/2000.

Conclusões da equipe de auditoria

A situação denota incompatibilidade com o princípio da segregação de funções, derivado do princípio da moralidade administrativa, constante no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Dessa forma, necessárias providências no sentido de que, pelo menos, o(a) responsável pela Central de Controle Interno seja servidor(a) com dedicação exclusiva a essa atribuição constitucionalmente estabelecida, de maneira que haja condições permanentes para a realização do autocontrole da Administração.

Assinado digitalmente por: ARDEL EDNOR NUNES em 05/03/18 e RONEI ERNESTO FURST em 05/03/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A8E8.ACCC.FA07.EDE8.1144.

Administradores responsáveis
Adroaldo Conzatti

3.2 Execução do Controle Interno

3.2.1 Deficiências na atuação do Controle Interno

Situação encontrada pela equipe de auditoria

A partir da verificação da estrutura e funcionamento da Central do Sistema de Controle Interno do Município de Encantado, constatou-se que persistem deficiências na atuação do órgão.

Por meio da Requisição de Documentos número 01/A (peça 901384) , foram solicitados documentos e informações relativos à atuação da Central de Controle Interno. Com base na resposta (peça 901369) e documentos apresentados, conclui-se que as atividades inerentes ao controle interno estão sendo realizadas de forma precária, não atendendo ao que determina o texto constitucional e a Resolução nº 936/2012 deste Tribunal de Contas.

Em resposta especificamente ao questionamento n° 3 da Requisição de Documentos, foi apresentado como Plano de Trabalho o "CRONOGRAMA DE ATIVIDADES – EXERCÍCIO 2017" (peça 901370) , que efetivamente não representa um planejamento visando definir objetivamente a atuação da UCCI.

Tampouco foram efetuadas auditorias no funcionamento das diversas áreas operacionais do município e que fica perfectibilizado quando da apresentação dos trabalhos desenvolvidos pela Central de Controle Interno.

Também foi apresentado para a Equipe de Auditoria o documento denominado "AGENDA DE TRABALHOS DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO (peça 901371) , onde a UCCI discorre sobre os trabalhos desenvolvidos no ano de 2017, evidenciando uma atuação meramente burocrática, desenvolvendo basicamente as seguintes atividades: relatórios e pareceres obrigatórios por força de legislação, principalmente as despesas com educação, recursos do FUNDEB e MDE, Gestão Municipal de Saúde – RGMS, ASPS, e demandas do TCE/RS.

A análise da documentação solicitada a partir do item 05 da Requisição de Documentos n° 01/A não evidenciou a realização de outros trabalhos efetivos de auditoria com mais enfase nas áreas com maiores probabilidades de erros, desvios e prejuízos ao erário público.

Consequências para a administração e sociedade

A fragilidade do controle interno torna a administração municipal mais suscetível a erros ou desvios, e, consequentemente, a prejuízos financeiros.

Leis e outras normas aplicáveis ao caso

- Constituição Federal, arts. 31, 37 e 74;
- Lei Municipal n. 2.146/2000, art.2°;
- Resolução TCERS n° 936/2012;
- Resolução TCERS nº 1009/2014, artigo 2º, X;
- Resolução Atricon n. 05/2014, Anexo Único, item 27, "d".

Assinado digitalmente por: ARDEL EDNOR NUNES em 05/03/18 e RONEI ERNESTO FURST em 05/03/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A8E8.ACCC.FA07.EDE8.1144.

Conclusões da equipe de auditoria

Dessa forma, a situação acima relatada caracteriza infringência ao disposto no *caput* dos artigos 31 e 74 da Constituição Federal.

Administradores responsáveis

Adroaldo Conzatti

ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS

Diante das inconformidades relatadas neste Relatório, resume-se a responsabilização dos gestores no quadro que segue:

Gestor	Períodos de gestão	Achado	Sugestão de débito (R$)
Adroaldo Conzatti	01/01/2017 a 02/04/2017, 08/04/2017 a 10/10/2017 e 26/10/2017 a 31/12/2017	1.1.1	-
		1.2.1	-
		1.2.2	-
		2.1.1	-
		3.1.1	-
		3.2.1	-
		Subtotal	*0,00*
Enoir Agostinho Cardoso	03/04/2017 a 07/04/2017, 11/10/2017 a 15/10/2017 e 20/10/2017 a 25/10/2017	Gestor não responsabilizado neste processo.	
Jaqueline Beatriz Taborda	16/10/2017 a 19/10/2017	Gestor não responsabilizado neste processo.	
		TOTAL GERAL	**0,00**

Assinado digitalmente por: ARDEL EDNOR NUNES em 05/03/18 e RONEI ERNESTO FURST em 05/03/18.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A8E8.ACCC.FA07.EDE8.1144.